

SF/16215.87412-28

**Emenda nº/2016 - CCJ
(ao PLC N° 38/2016)**

CAPÍTULO XXI

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DE APOIO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Propõe-se a seguintes modificações aos artigos 118, 119 e 120 do Projeto de Lei da Câmara nº 38 de 2016:

Acrescente-se o inciso IV e alteram os §§ 2º e 3º do Art. 118, com as seguintes redações:

Art. 118...

(....)

IV - Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar integrantes do Quadro de que trata o art. 228 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, ocupados por servidores do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ lotados na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

(...)

§ 2º Os cargos de nível auxiliar a que se refere o inciso III e IV do caput serão extintos quando vagarem.

§ 3º Os cargos do PEC-AGU serão lotados nos órgãos da Advocacia-Geral da União e seus órgãos vinculados, por ato do Advogado-Geral da União, salvo no caso da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, onde o ato será conjunto com o Ministro de Estado da Fazenda.

Acrescente-se o inciso II e o § 4º ao Art. 119, com as seguintes redações:

Art. 119...

(....)

II - Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, de que trata o art. 228 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, ocupados por servidores lotados na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na data de publicação desta Lei.

(...)

§ 4º Os servidores relacionados no inciso II integrarão o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União a partir de 1º de janeiro de 2017 e, permanecerão lotados e em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Altera-se o Art. 120, com a seguinte redação:

Art.120. Ficam automaticamente enquadrados no PEC-AGU, em cargos de idênticas denominações e atribuições, a partir da publicação desta Lei, os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar de que trata os incisos III e IV do caput do art. 118 e o art. 119, mantidas as denominações e atribuições dos respectivos cargos, bem como os requisitos de formação profissional, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XXXIII desta Lei.

Justificativa

Preliminarmente, a inclusão dos servidores do PECFAZ lotados na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN no presente Plano Especial de Cargos de Apoio da Advocacia-Geral da União - AGU homenageia o princípio da isonomia.

Considerando que neste projeto de Lei há previsão de gratificações e valores diferentes dos previstos na Lei que trata do PECFAZ, que a PGFN é órgão integrante da AGU e que, com a edição da presente Lei, serão lotados servidores na PGFN que terão as mesmas atribuições dos atuais, mas, com remuneração superior ferindo frontalmente o princípio da igualdade e justificando a apresentação desta emenda.

O PECFAZ é o Plano de Carreira do Ministério da Fazenda, cuja lotação de servidores concorre com todos os demais órgãos integrantes do MF. Não obstante a relevância da atividade de apoio à atividade jurídica, a PGFN, órgão integrante da estrutura orgânica da

AGU e com subordinação administrativa ao Ministério da Fazenda, não possui Plano de Carreiras e Cargos próprio, indispensável para a formação de quadro de pessoal de apoio específico suficientemente preparado para oferecer aos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, na PGFN, o suporte para a realização das suas competências constitucionais e legais.

O Plano Especial de Cargos de Apoio da Advocacia-Geral da União (PEC-AGU) será constituído pelas carreiras e cargos de Analista Técnico de Apoio à Atividade Jurídica e de Técnico de Apoio à Atividade Jurídica, estruturados em classes e padrões, provido por concursos públicos, mas também de cargos ocupados por servidores da Advocacia-Geral da União - AGU e não pode prescindir dos servidores da Procuradoria-geral da Fazenda Nacional- PGFN, inclusive para não ferir o tratamento isonômico que deve ser conferido aos servidores dos quadros de órgãos da mesma estrutura orgânica da qual trata a Lei Complementar-LC 73/93, Art. 2º, inciso I, alínea “b”.

Atualmente, para atender aos mais de dois mil membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional - PFN, a PGFN, conta com o apoio de apenas 1.440 servidores PECFAZ. Todos esses servidores ingressaram no serviço público via concurso público, não havendo que se falar em qualquer burla a esse princípio.

Considerando que o impacto orçamentário/financeiro dessa inclusão é irrisório, pois todos esses servidores já estão incluídos na folha de pagamento da União, que o aumento já previsto os contempla e que de inédito será apenas o acréscimo de uma ou outra gratificação, não ultrapassando quatrocentos mil reais mensais, conforme se demonstra abaixo.

PECFAZ	QTD	46	1296	97	
VENC	R\$	1.159,56	R\$ 1.923,11	R\$ 3.383,09	
GDAFAZ	R\$	1.967,00	R\$ 2.365,00	R\$ 4.532,00	
GEAF	R\$	292,00			
VALOR UNITÁRIO POR SERVIDOR	R\$	3.172,56	R\$ 5.584,11	R\$ 8.012,09	
VALOR TOTAL MENSAL	R\$	145.937,76	R\$ 7.237.006,56	R\$ 777.172,73	TOTAL APROXIMADO
VALOR TOTAL ANUAL	R\$	1.897.190,88	R\$ 94.081.085,28	R\$ 10.103.245,49	R\$ 106.081.521,65

		NA	NM	NS	
PEC-AGU	QTD	46	1296	97	
VENC	R\$	1.159,56	R\$ 1.923,11	R\$ 3.383,09	
GDAA	R\$	1.967,00	R\$ 2.610,00	R\$ 4.887,00	
GEATA	R\$	292,00	R\$ 405,90	R\$ 766,70	
VALOR UNITÁRIO POR SERVIDOR		R\$ 3.172,56	R\$ 5.829,11	R\$ 8.367,09	
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 145.937,76	R\$ 7.554.526,56	R\$ 811.607,73	TOTAL APROXIMADO R\$ 8.512.072,05
VALOR TOTAL ANUAL		R\$ 1.897.190,88	R\$ 98.208.845,28	R\$ 10.550.900,49	R\$ 110.656.936,65

Considerando a proposta de inclusão do § 4º no art. 119, cujo teor diz que os servidores relacionados integrantes do PECFAZ integrarão AGU apenas a partir de 1º de janeiro de 2017, não haverá qualquer impacto orçamentário/financeiro no ano corrente, 2016, não se falando em qualquer tipo de vício.

Portanto, em obediência a princípios constitucionais, especialmente em homenagem ao princípio da proporcionalidade, que busca equilibrar os direitos individuais com os anseios da sociedade e o princípio da isonomia, que iguala todos numa situação sem distinção principalmente remuneratória é que se justifica a presente emenda, para a qual peço o apoio dos nobres pares.

Sala das Comissões julho de 2016

**Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/Amazonas**